



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Segunda-feira, 10 de Maio de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Maria de Lourdes Leiria Presidente</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Amarildo Carlos de Lima Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Portaria

Portaria da Corregedoria

Portaria CR n. 3/2021

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de arquivos de imagens, áudios e vídeos para instruir processo judicial eletrônico (PJe)

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o regime de trabalho extraordinário decorrente da pandemia de Covid-19, com a suspensão do atendimento presencial, o que impede a observância do disposto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, o qual prevê que os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria;

Considerando que é direito da parte instruir suas peças processuais com as provas que pretende produzir, inclusive imagens, sons e vídeos;

Considerando que para assegurar o contraditório e a ampla defesa é necessário dar meios para a parte adversa ter acesso às provas apresentadas;

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas e o princípio da finalidade dos atos processuais, e a necessidade de se dar continuidade nas atividades no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

Considerando o disposto no art. 12, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.419/2016, e no art. 195 do CPC, com relação à segurança dos dados dos processos eletrônicos;

Considerando a necessidade de normatizar a apresentação dos arquivos de imagens (em tamanho superior ao admitido pelo PJe), áudios e vídeos também após cessada a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação de arquivos de áudio e vídeo para instruir processo judicial eletrônico (PJe), previsto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, deve ser realizada por meio do sistema PJe Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do CNJ), no endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, situação que deve ser informada no processo por meio da petição inicial ou de petição avulsa.

§ 1º Incumbirá àquele que apresentar os arquivos zelar pela sua qualidade, sendo que os originais deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 2º O sistema PJe Mídias admite o armazenamento apenas de arquivos no formato MP4.

Art. 2º Para acessar o PJe Mídias é necessário o cadastramento prévio do advogado no sistema Escritório Digital do CNJ, pelo link: <https://www.escriitoriodigital.jus.br>.

Parágrafo único. Realizado o cadastro no Escritório Digital do CNJ, o usuário é cadastrado automaticamente no sistema PJe Mídias, devendo acessá-lo com as mesmas credenciais.

Art. 3º

Para os arquivos de áudio e vídeo apresentados na forma da Portaria CR n. 4/2020, que estejam armazenados na nuvem da Unidade Judiciária (*Google Drive*), deverá ser realizada sua remessa ao PJe-Mídias pela Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias a contar da vigência da presente portaria, com a devida certificação no processo e intimação das partes.

Art. 4º No período em que vigente o Regime de Plantão Extraordinário, e em que permanecer suspenso o atendimento presencial nas Varas do Trabalho, a apresentação de arquivo com imagens em tamanho superior ao admitido para juntada diretamente no PJe deverá ser feita por meio de compartilhamento remoto (em nuvem), indicando no processo apenas o endereço (link) de acesso, por meio da petição inicial ou de petição avulsa, ou, sendo tecnicamente possível, por e-mail encaminhado à Vara do Trabalho também com indicação de envio na petição.

§ 1º É de inteira responsabilidade do peticionante que o endereço informado (link) esteja correto e em pleno funcionamento.

§ 2º A indicação do endereço de armazenamento (link) não exime a parte de manter a mídia original consigo, para apresentação ao juízo, se assim for determinado.

§ 3º

Indicado o endereço de compartilhamento remoto na forma do *caput* ou recebido o arquivo de imagens por e-mail, a Vara do Trabalho acessará o arquivo e o gravará na nuvem da própria da Unidade Judiciária (*Google Drive*), certificando no processo eletrônico o respectivo endereço (link) para acesso pelas partes.

§ 4º Cessada a suspensão do atendimento presencial, o arquivo gravado na nuvem da Vara do Trabalho poderá ser eliminado após efetivada a entrega da mídia em Secretaria pela parte.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CR n. 4/2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 24 de maio de 2021.

Publique-se e comunique-se à OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e AMATRA12.

Amarildo Carlos de Lima

Desembargador do Trabalho-Corregedor

Anexos

Anexo 1: [Portaria CR n. 3/2021](#)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PORTARIA CR N. 3, DE 10 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de arquivos de imagens, áudios e vídeos para instruir processo judicial eletrônico (PJe)

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o regime de trabalho extraordinário decorrente da pandemia de Covid-19, com a suspensão do atendimento presencial, o que impede a observância do disposto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, o qual prevê que os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria;

Considerando que é direito da parte instruir suas peças processuais com as provas que pretende produzir, inclusive imagens, sons e vídeos;

Considerando que para assegurar o contraditório e a ampla defesa é necessário dar meios para a parte adversa ter acesso às provas apresentadas;

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas e o princípio da finalidade dos atos processuais, e a necessidade de se dar continuidade nas atividades no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

Considerando o disposto no art. 12, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.419/2016, e no art. 195 do CPC, com relação à segurança dos dados dos processos eletrônicos;

Considerando a necessidade de normatizar a apresentação dos arquivos de imagens (em tamanho superior ao admitido pelo PJe), áudios e vídeos também após cessada a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação de arquivos de áudio e vídeo para instruir processo judicial eletrônico (PJe), previsto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, deve ser realizada por meio do sistema PJe Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do CNJ), no endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, situação que deve ser informada no processo por meio da petição inicial ou de petição avulsa.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

§ 1º Incumbirá àquele que apresentar os arquivos zelar pela sua qualidade, sendo que os originais deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 2º O sistema PJe Mídias admite o armazenamento apenas de arquivos no formato MP4.

Art. 2º Para acessar o PJe Mídias é necessário o cadastramento prévio do advogado no sistema Escritório Digital do CNJ, pelo link: <https://www.escriitoriodigital.jus.br>.

Parágrafo único. Realizado o cadastro no Escritório Digital do CNJ, o usuário é cadastrado automaticamente no sistema PJe Mídias, devendo acessá-lo com as mesmas credenciais.

Art. 3º Para os arquivos de áudio e vídeo apresentados na forma da Portaria CR n. 4/2020, que estejam armazenados na nuvem da Unidade Judiciária (*Google Drive*), deverá ser realizada sua remessa ao PJe-Mídias pela Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias a contar da vigência da presente portaria, com a devida certificação no processo e intimação das partes.

Art. 4º No período em que vigente o Regime de Plantão Extraordinário, e em que permanecer suspenso o atendimento presencial nas Varas do Trabalho, a apresentação de arquivo com imagens em tamanho superior ao admitido para juntada diretamente no PJe deverá ser feita por meio de compartilhamento remoto (em nuvem), indicando no processo apenas o endereço (link) de acesso, por meio da petição inicial ou de petição avulsa, ou, sendo tecnicamente possível, por e-mail encaminhado à Vara do Trabalho também com indicação de envio na petição.

§ 1º É de inteira responsabilidade do peticionante que o endereço informado (link) esteja correto e em pleno funcionamento.

§ 2º A indicação do endereço de armazenamento (link) não exime a parte de manter a mídia original consigo, para apresentação ao juízo, se assim for determinado.

§ 3º Indicado o endereço de compartilhamento remoto na forma do *caput* ou recebido o arquivo de imagens por e-mail, a Vara do Trabalho acessará o arquivo e o gravará na nuvem da própria da Unidade Judiciária (*Google Drive*), certificando no processo eletrônico o respectivo endereço (*link*) para acesso pelas partes.

§ 4º Cessada a suspensão do atendimento presencial, o arquivo gravado na nuvem da Vara do Trabalho poderá ser eliminado após efetivada a entrega da mídia em Secretaria pela parte.

Art. 5º Fica revogada a Portaria CR n. 4/2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 24 de maio de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Publique-se e comunique-se à OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e
AMATRA12.

**Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Corregedor**

